

RESOLUÇÃO Nº 031 /2012 - CP.

Dispõe sobre a revogação da Resolução nº 016, 26 de janeiro de 2012, conforme processo nº 201200029000563.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011;

Considerando as atribuições legais da AGR quanto à regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de competência do Estado de Goiás, nos termos da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do Decreto nº 7.092, de 15 de abril de 2010;

Considerando o que dispõe o inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 7.092, de 15 de abril de 2010, que tratam da competência específica da AGR para regular, controlar e fiscalizar o serviço público ou a atividade econômica de transporte coletivo rodoviário de passageiros, inclusive de turismo, fretamento e escolar;

Considerando o que consta do despacho nº 429, de 28 de fevereiro de 2012, da Gerência de Transportes / Supervisão de Cadastro e Licenciamento e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que a documentação apresentada pela empresa Braga e Goulart Transportes Ltda., inscrita no CNPJ / MF sob o nº 14.859.982/0001-86, não atende às exigências da Resolução 005/2008 – CG, que dispõe sobre os serviços especiais de turismo, fretamento e escolar, pois, o objeto em seu contrato social e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ / MF é para realizar *serviços de transporte de passageiros-locação de veículos e transporte rodoviário coletivo de passageiros sob o regime municipal*;

Considerando, também, que a AGR não poderia ter autorizado o cadastramento da empresa Braga e Goulart Transportes Ltda., inscrita no CNPJ / MF sob o nº 14.859.982/0001-86, pois, o senhor Antônio Domingos Braga, inscrito no CPF / MF sob o nº 323.903.511-15, é sócio de empresa que foi penalizada pela AGR, nos termos da Resolução nº 205/2011 – CP;

Considerando que a administração pública deve rever os seus atos quando eivados de vícios,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Resolução nº 016, de 26 de fevereiro de 2012, do Conselheiro Presidente e cancelar o registro autorizado na AGR da empresa **Braga e Goulart Transportes Ltda., inscrita no CNPJ / MF sob o nº 14.859.982/0001-86**, conforme registro na AGR nº 2285.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Publique-se

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGULADOR DA
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, ao 1º dia do mês de março de 2012.**

HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR
CONSELHEIRO PRESIDENTE